CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, centro, nesta Capital, por força da Lei Complementar nº 648, art. 06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M. de 06/01/2017, neste ato representada pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**, representada pelo Sr. **FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RO sob o nº. 1.751, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF n.º 15.512.542/0001-10**, estabelecida na Av. Abunã, n.º 1957, Bairro São João Bosco, Porto Velho/ RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr ARTUR HENRIQUE MAIA QUEIROGA**, brasileiro, RG 71815 SSP/RO, CPF 944.972.732-53, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, n.º 1221, Centro, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº. 02.00251/2022 (Adesão à ARP nº 381/2021/SUPEL), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocráticas a laser, com função de copiadora, impressora de digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade de CONTRATADA, com cobertura de assistência técnica , manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner ou cartucho de toner (exceto papel e grampos), in loco, para atendimento da Secretaria-Geral de Governo – SGG, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, pelo período de 12 (doze) meses com franquia estimada de 588.000 cópias/impressão/anual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS na forma prevista nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas constantes no item 9 e seus subitens do Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos MATERIAIS PERMANENTES dentro das especificações técnicas recomendadas e suas quantidades.

b) Rejeitar, no todo ou parte, os produtos em desacordo com o Termo de Referência.

c) Efetuar o pagamento conforme descrito no item **Pagamento** do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos estabelecido no item 8 e seus subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

a) Comunicar, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

b) Retirar/Assinar o contrato de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

c) Entregar os MATERIAIS PERMANENTES neste pleiteado conforme descrito no item Prazo de Entrega do Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O Valor estimado do presente contrato é de **R$ 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais)**.

5.2. Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir:

- Projeto/Atividade: 02.01.0412200072.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fonte: 25.00, conforme nota de Empenho Estimativo nº 4712, no valor de **R$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)**, fl. 203.

5.3. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SGG quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará na fora prevista no item 11 e seus subitens do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, nos termos do art. 3º, da Lei n. 10192/2001.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções administrativas deverão ser aplicadas conforme prevê o item 14 e seus subitens do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA,** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações preminentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bem adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vedação expressa no item anterior não se aplica, no que se refere à subcontratação, às Assistências Técnicas Preventivas e Corretivas, sempre respeitadas as especificações e regras previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE no caso de seu descumprimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes, na presença das duas testemunhas abaixo assinado, que a tudo assistiram.

Porto Velho/RO, 11 de agosto de 2022.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário-Geral de Governo

ARTUR HENRIQUE MAIA QUEIROGA
Representante Legal

VISTO:

FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Jenivaldo Freire Franca Georgia
CPF Nº 005.662.512-05
RG Nº 1079751/SSP-RO

NOME: Rodrigues T. Silva
CPF Nº 030620681.09
RG Nº 2090604-8 SSP/MT